



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
FMS SÃO SIMÃO
CAPA DO PROCESSO 15828/2024

000001



Número Processo: 15828/2024	Data /Hora: 10/12/2024 09:08:07	Id: 291607
Interessado: 49234 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		CPF/CNPJ: 11.211.433/0001-02
Endereço: R MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO, N°: S/N, CENTRO, QUADRA09 LOTE 04-A, CEP: 75.970-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: -		CPF/CNPJ:
Email:		Telefone:
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS - AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL)		

Usuário: mirian.eunice

Local repartição: DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
FMS SÃO SIMÃO
CNPJ: 11.078.437/0001-64
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 5320

Código: 5320 **Centro de Custo:** 10.000 - FMS SÃO SIMÃO
Data: 06/12/2024 **Situação:** Executado
Usuário: jozi.araujo **Processo:** 15828/2024
Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS **CPF/CNPJ:** 11.211.433/0001-02
Tipo: Geral **Licitação:**
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA). EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO (CAT) EMITIDO PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	141311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 - (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL)	SERVICO	Executado	0,0000	1,0000	1,0000	0,0000

Valor Total 0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000

Assinatura Responsável

LICITAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

Nº do Protocolo 15828/2024
Setor/Secretaria/Órgão Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: JULIANA CUSTÓDIO ALVES

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, obedecendo as normas estabelecidas pela ABNT NBR 14561, certificado de adequação de veículo transformado (CAT) emitido pelo Inmetro, garantindo segurança e eficiência no transporte e no atendimento médico, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DUAS AMBULANCIAS TIPO D (UTI MÓVEL).

Especificações técnicas da ambulância
<ul style="list-style-type: none"> • Ano modelo 2023 ou superior; • Freios ABS e controle de estabilidade; • Direção hidráulica ou elétrica; • Ar-condicionado (cabine e compartimento de atendimento); • Capacidade de carga compatível com o peso do equipamento e dos ocupantes; • Pneus apropriados para a operação (incluindo estepe). • Isolado da cabine do motorista; • Revestimento interno de material lavável e resistente; • Sistema de iluminação (vermelha e azul) com intensidade ajustável; • Sistema de climatização e ventilação forçada; • Piso antiderrapante e impermeável. • Maca principal com elevação, cinto de segurança e suporte; • Banco para acompanhante com cinto de segurança de três pontos; • Armários ou compartimentos para armazenamento de materiais e medicamentos; • Sistema de oxigenação: cilindro de oxigênio fixo (10 L ou maior), válvulas, reguladores de pressão e fluxômetro; • Aspirador portátil ou fixo (vácuo); • Desfibrilador automático externo (DEA) ou monitor cardíaco com desfibrilador; • Ventilador mecânico; • Maletas de atendimento: emergência, parto e pediátrica; • Sistema de sinalização acústica e visual (sirene e giroflex) homologado.

CITAC
3



II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A locação emergencial de duas ambulâncias tipo D (UTI Móvel) no município de São Simão justifica-se pela necessidade imediata de atender a demandas críticas na área da saúde, assegurando o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.

O município enfrenta uma conjuntura caracterizada por:

1. Rompimento do Termo de Colaboração nº001/2024 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Simão – GO e a OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória – INSV, responsável pelo gerenciamento, operação e execução das ações e serviços do Hospital Municipal, 24 horas por dia.
2. Aumento da demanda por serviços de urgência e emergência: Dados recentes indicam um crescimento significativo nos atendimentos, especialmente em casos de alta gravidade, que requerem suporte avançado de vida durante o transporte.
3. Deficiência na frota atual: As ambulâncias disponíveis encontram-se em estado de desgaste avançado ou em manutenção constante, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes críticos.
4. Ampliação do risco à saúde da população: A ausência de veículos adequados e operacionais para atendimento de urgências pode resultar no agravamento do estado clínico de pacientes e até em óbitos evitáveis, aumentando a vulnerabilidade da população.
5. Garantia da resposta rápida em situações emergenciais: A locação de ambulâncias tipo D permite uma resposta imediata às situações que exigem suporte intensivo de vida, incluindo transferências intermunicipais para unidades de maior complexidade.

Dessa forma, a locação emergencial é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, sendo uma medida temporária até que seja possível renovar ou ampliar a frota própria do município. Esta ação alinha-se à prioridade de garantir a proteção da saúde e do bem-estar da população de São Simão.

III – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto não consta no “Plano de Contratação Anual” do Município de São Simão.

IV - PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

Por se tratar de contratação emergencial, a previsão é que o contrato ou instrumento equivalente esteja pronto até o dia 16/12/2024, apto a gerar seus efeitos.

licitação
16

SECRETARIA DE
SAÚDE



V – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta, pelos motivos explanados no item II deste documento.

VII – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação (inciso VIII do artigo 75 da NLLC).

VIII - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

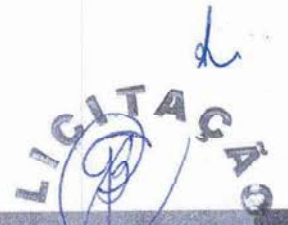
Fiscal: **ROSSANA SENES XAVIER - CPF: 054.266.496-85**

Gestor: **JULIANA CUSTÓDIO ALVES**

De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

São Simão, 10 de dezembro de 2024.


JULIANA CUSTÓDIO ALVES
Secretária Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás.

1.2. A quantidade e a especificação dos serviços se encontram em tabela abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DUAS AMBULANCIAS TIPO D (UTI MÓVEL).

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. Requisitos das UTIs móveis

1.3.1.1 Veículo:

- Veículos tipo ambulância, homologados como UTI móvel;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2023;
- Regularmente licenciados, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Disponibilidade 24 horas por dia durante o período de vigência do contrato.
- Freios ABS e controle de estabilidade;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado (cabine e compartimento de atendimento);
- Capacidade de carga compatível com o peso do equipamento e dos ocupantes;
- Pneus apropriados para a operação (incluindo estepe).
- Isolado da cabine do motorista;
- Revestimento interno de material lavável e resistente;
- Sistema de iluminação (vermelha e azul) com intensidade ajustável;
- Sistema de climatização e ventilação forçada;
- Piso antiderrapante e impermeável.

1.3.2. Equipamentos obrigatórios:

- Maca principal com elevação, cinto de segurança e suporte;
- Banco para acompanhante com cinto de segurança de três pontos;
- Armários ou compartimentos para armazenamento de materiais e medicamentos;
- Sistema de oxigenação: cilindro de oxigênio fixo (10 L ou maior), válvulas, reguladores de pressão e fluxômetro;

1
LICITACÃO
10



- Aspirador portátil ou fixo (vácuo);
- Desfibrilador automático externo (DEA) ou monitor cardíaco com desfibrilador;
- Ventilador mecânico;
- Maletas de atendimento: emergência, parto e pediátrica,
- Sistema de sinalização acústica e visual (sirene e giroflex) homologado.

1.3.3. Outros requisitos:

- Seguro total do veículo e equipamentos;
 - Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos;
 - Adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - certificado de adequação de veículo transformado (CAT) emitido pelo Inmetro,
 - Certificado ABNT NBR 14561.
-
- 4.1. Entregar o veículo juntamente com o respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;
 -
 - 4.2. A locação se dará por sistema de mensalidade, sem motorista, sem equipe médica (condutor-socorrista, médico e enfermagem), incluindo manutenção corretiva e preventiva, seguro;
 -
 - 4.3. Manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, peças, acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituição imediata de qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;
 - 4.4. Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venham a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, a Secretaria Municipal de Saúde se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guincho, franquias de seguro e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
 -
 - 4.5. Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente de responsabilidade da contratada;
 -
 - 4.6. A contratada ficará eximida dos ônus relativos às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrente de infração de trânsito, cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
 -
 - Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para toda frota oficial locada.
 - Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.
 -
 - Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na Secretaria de

SECRETARIA
de Saúde



Transportes, com a presença do gestor e fiscal do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 A locação emergencial de ambulâncias tipo D (UTI Móvel) no município de São Simão justifica-se pela necessidade imediata de atender a demandas críticas na área da saúde, assegurando o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.

2.1.1 O município enfrenta uma conjuntura caracterizada por:

1 - Rompimento do Termo de Colaboração nº001/2024 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Simão – GO e a OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória – INSV, responsável pelo gerenciamento, operação e execução das ações e serviços do Hospital Municipal, 24 horas por dia.

2 - Deficiência na frota atual: As ambulâncias disponíveis encontram-se em estado de desgaste avançado ou em manutenção constante, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes críticos.

3 - Ampliação do risco à saúde da população: A ausência de veículos adequados e operacionais para atendimento de urgências pode resultar no agravamento do estado clínico de pacientes e até em óbitos evitáveis, aumentando a vulnerabilidade da população.

4 - Garantia da resposta rápida em situações emergenciais: A locação de ambulâncias tipo D permite uma resposta imediata às situações que exigem suporte intensivo de vida, incluindo transferências intermunicipais para unidades de maior complexidade.

Dessa forma, a locação emergencial é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, sendo uma medida temporária até que seja realizada licitação para locação da frota de UTI Móvel. Esta ação alinha-se à prioridade de garantir a proteção da saúde e do bem-estar da população de São Simão.

A urgência da contratação justifica-se com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência, desde que a situação esteja devidamente caracterizada e fundamentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O processo de escolha da solução ideal para a Secretaria Municipal de Saúde envolveu uma análise criteriosa, baseada na iminente necessidade de ambulância para atender ao hospital municipal. Haja vista na deficiência da qualidade da mesma, onde se encontra em desgaste avançado ou em constante manutenção, comprometendo a eficiência e continuidade dos serviços de urgência/ emergência dos pacientes.

3.2 Após uma avaliação abrangente, decidiu-se que a solução mais adequada é a "Contratação das ambulâncias sem motoristas". Esta escolha foi baseada em diversos fatores, incluindo a eficiência operacional, a sustentabilidade e a adequação às necessidades específicas do órgão público.

LICITAÇÃO



3.3 A contratação das ambulâncias permite que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso a veículos atualizados, sem a necessidade de gerenciar diretamente motoristas. A empresa terceirizada será responsável pela manutenção dos veículos.

3.4 A contratação de uma empresa terceirizada seguirá rigorosos critérios de seleção, garantindo conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. Serão verificados aspectos como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, assegurando a lisura do processo e a segurança jurídica para ambas as partes.

3.5 A escolha desta solução reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A empresa terceirizada será incentivada a adotar práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e o uso eficiente dos recursos naturais.

3.6 Além disso, é importante destacar que a Secretaria possui pessoal capacitado para dirigir, o que torna essa solução mais econômica do que a contratação de veículos com motorista. Essa consideração financeira também pesou na escolha da solução "Contratação das ambulâncias sem Motorista", proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de material de consumo.

LICITAÇÃO
93



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de início e execução do serviço será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 Os veículos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, salvo as exceções devidamente justificadas.

5.3 A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE utilizará operador(es)/motorista(s) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência e necessidade.

5.4 Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros.

5.5 Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelo(s) fiscal(is) aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição dos mesmos, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis

5.6 A entrega dos veículos será na sede da Secretaria Mun. de Saúde (Av. Goiás qd. 20 s/nº – Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-Go), no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: compras@saosimao.go.gov.br.

LICITACÃO



5.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Sra. Rossana Senes Xavier, CPF: 054.266.496-85 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

LICITAÇÃO
B



6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1- As ambulâncias serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. As ambulâncias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

LICITAÇÃO
B



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

LICITAÇÃO



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município).

Prazo de pagamento

7.17 – O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a aceitação dos serviços, com o devido ateste da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2 O fornecimento se dará de forma continuada.

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

LICITAÇÃO
93



8.2.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

LIQUIDACAO
↓
[Handwritten signature]



- d) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- l) declaração que não emprega menor,
- m) declaração – LGPD

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6 Qualificação Técnica

- a) comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
13



9.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais). O valor foi apurado a partir da planilha de preços em anexo, elaborada com base em orçamentos fornecidos por empresas do ramo de aluguel de ambulâncias, e utilizado o valor médio dos orçamentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39

Sub-elemento:

14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS

11. DA POSSIBILIDADE LEGAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

11.1. A contratação será na forma DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com Decreto Municipal nº 1130, de 6 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



11.2. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

11.3. Nesse sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 273, 2021), a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”. Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que restou devidamente comprovado neste caso.

11.4. Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por dispensa de licitação com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal, com a validação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

↓
LICITACÃO
PB



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 13.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 13.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 13.4 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 11.5. Fiscalizar a execução do contrato.
- 11.6 Disponibilizar local para o ponto de apoio das UTIs móveis;
- 11.7 Fiscalizar o cumprimento do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal.
- 12.2. Entregar o serviço em até 5 (cinco) dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 12.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 12.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e prestação de serviços.
- 12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9. Fornecer os veículos e equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- 12.10 Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato;
- 12.11 Manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 12.12 Disponibilizar relatórios quando solicitados sobre a conservação das UTIs móveis.

13. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

LICITACÃO



- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I- der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- der causa à inexecução total do contrato;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Multa:

LICITACÃO



VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

LICITACÃO



n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação do Decreto Municipal nº 1130 de 06/12/2024, se encerrando em 06 de dezembro de 2025, ou até a conclusão da licitação para locação da frota de UTI Móvel, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa já contratada.

São Simão/GO, 11 de dezembro de 2024.


JULIANA CUSTÓDIO ALVES
Secretária Municipal de Saúde de São Simão

LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15828/2024

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO: Nº 006/2024

“Que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa _____, visando a contratação de empresa de prestação de serviços especializados.”

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.078.437/0001-64, com sede a Av. Goiás, Ed. Sec. Municipal de Saúde, Centro, São Simão-GO, através da Sra. Juliana Custodio Alves, brasileira, secretária de saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº: 099.081.916-75, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____ Quadra _____ Lote _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr.(a)** _____, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do procedimento administrativo nº 15828/2024 bem como do ato administrativo que declarou dispensa de procedimento licitatório nº 006/2024, de 16 de dezembro de 2024, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Municipal 1130/2024 (06/12/2024), o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem como objeto, Contratação emergencial de empresa especializada em locação de 2 (duas) ambulâncias do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 Conforme estabelecido no **Decreto Municipal 1037/2023** em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção mencionadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação do Decreto Municipal nº 1130 de 06/12/2024, se encerrando em 06 de dezembro de 2025, ou até a conclusão da licitação para locação da frota de UTI Móvel, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa já contratada. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$ _____.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.
- e) Disponibilizar local para o ponto de apoio das UTIs móveis;
- f) Fiscalizar o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Entregar o serviço em até 5 (cinco) dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

10.19 . Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.20. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.

10.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

10.22 Fornecer os veículos e equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;

10.23 Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato;

10.24 Manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10.25 Disponibilizar relatórios quando solicitados sobre a conservação das UTIs móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11.2 Por ser uma contratação de serviço de locação, conforme itens do TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido com entrega imediata e de forma parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Multa:

12.3.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

12.3.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Função:
Sub-Função
Programa de Trabalho:
Ação:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recursos:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Simão-GO, de de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Município de São Simão

Estado de Goiás

Gabinete do Prefeito

000035

DECRETO Nº1130 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação feita nesta data

06 / 12 / 2024


Assinatura

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

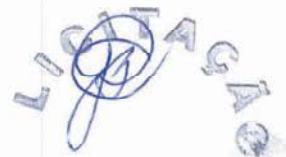
O Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Simão e,

CONSIDERANDO que a saúde pública é um bem essencial, um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO: a principiologia do direito administrativo, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a continuidade do serviço público.

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração de nº001/2024 celebrado entre o Município de São Simão, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde junto a OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória- INSV, tendo assumido o gerenciamento e operacionalização e execução das ações e serviços em regime de 24 horas/dia, do Hospital Municipal de São Simão;







Município de São Simão

Estado de Goiás
Gabinete do Prefeito

000036

CONSIDERANDO o Processo Administrativo instaurado sob Portaria de nº3920/2024, para apuração de irregularidades na execução do Termo de Colaboração de nº001/2024 da Organização Social Instituto Nossa Senhora da Vitória- INSV e fiscalização da Secretaria de Saúde referente a denúncias de ineficiência na prestação de serviços;

CONSIDERANDO o relatório da situação de inexecução do Termo de Colaboração e abandono dos serviços do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória no Hospital Municipal de São Simão apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO o Ofício de nº1769/2024 apresentado pelo Secretário de Saúde Dr. Guilherme Stival Cândido na data de 06 de dezembro de 2024 relatando situação de abandono pela OSC Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória e encaminhamento de documentos anexos ao Processo Administrativo sob Portaria nº3920/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito dos serviços de saúde do Município de São Simão, Estado de Goiás, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º A emergência decretada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à regularização do gerenciamento e operacionalização e execução das ações e serviços em regime de 24 horas/dia, do Hospital Municipal de São Simão, em especial aquisição de insumos e materiais, contratação de Recursos Humanos, empresas especializadas

LICITACÃO



Município de São Simão

Estado de Goiás
Gabinete do Prefeito

000037

e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar perecimento do interesse público e em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar amplo processo de licitação.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º Determino retomada imediata da gestão integral do Hospital Municipal de São Simão à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o abandono dos serviços pela OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória- INSV, na data de 06 de dezembro de 2024, conforme Relatório da Situação apresentado pal Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Termo de Colaboração e Ofício de nº1769/2024 pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, São Simão/GO, 06 de dezembro de 2024.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

Prefeito

LICITAÇÃO



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

CLIENTE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	CNPJ
Prefeitura Municipal de São Simão	Jozi Araújo	(64) 3553-9516	compras@saosimao.go.gov.br	02.056.778/0001-48

Validade da proposta: 10 dias

Prezado(a) Cliente,

Segue nossa proposta com as condições técnicas e comerciais de locação de equipamentos, para apreciação e aprovação.

1. OBJETIVO DA PROPOSTA:

- 1.1 Locação de 02 Ambulâncias tipo D (Unidade de Suporte Avançado – USA)
 1.2 Local: São Simão – GO

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

OBJETO	PROFISSIONAIS	PRAZO	VALOR MENSAL
01 Ambulância UTI	Sem Condutor	12 meses	R\$ 43.000,00
01 Ambulância UTI	Sem Condutor	12 meses	R\$ 43.000,00
Total Mensal			R\$ 86.000,00

2.1 O pagamento será efetuado através de transferência, com prazo de 5 dias após e emissão da fatura;

Atenciosamente,

Pulcimed Comércio e Serviços LTDA

37.032.115/0001-78
Pulcimed Comércio e
Serviços Ltda.
 Rua S-1, nº 653 Qd. S-2 Lt. 19/20
 Sala 11 - Galeria S1 Center
 St. Bela Vista
 CEP: 74.823-420
 Goiânia - GO

182277
 LICITACAO

MILTON PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR,
CNPJ: 41.245.669/0001-20
RUA PEREIRA QUADRA 59, LOTE 18 SETOR AEROPORTO
RUBIATABA/GO CEP: 76400-000

A/o
Município de São Simão/Go

Proposta Comercial Ambulância – Tipo D

*** AMBULÂNCIA UTI ***

Duas **ambulância tipo D**, veículo para transporte de pacientes grave e no máximo mais 1 acompanhante ferido, viabilizando tratamento médico emergencial. Também pode ser utilizado como unidade móvel de terapia intensiva (UTI), com capacidade de realizar cirurgias básicas. É importante porque foi especialmente projetado para responder a incidentes de grande escala, como terremotos, furacões e outros desastres naturais

Revestimento interno desenvolvido em ABS (acrilolítica, butadieno, estireno) branca e lisa com isolamento termo acústico, resistente aos processos de limpeza e desinfecção comum a superfícies hospitalares. ABS é um plástico de engenharia da mais alta qualidade, próprio da linha automotiva, como todo plástico utilizado nos interiores dos veículos, como o painel por exemplo. O ABS tem alta flexibilidade e absorção de impacto, que numa possível colisão o ABS vai torcer e não se quebrará, evitando lanças ponte agudas que poderem ferir seus ocupantes. O ABS é um material auto extingüível, atendendo a norma Contran 498 de inflamabilidade, consegue também atender diversas normas, a ISO de ruptura e alongamento. Além de ser 100% lavável.

Todos os materiais necessários para os atendimentos compõem a ambulância, e estamos a disposição para fazer a adequação do que for necessário para atendimento do cliente, estamos 24 horas disponível para qualquer eventualidade podendo fornecer tudo que for preciso de material para o veículo.

- 1- Seguro, licenciamento, equipamentos, manutenções e revisões por conta da contratada.
- 2- Valor: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais mensais por ambulância)
- 3- **Total R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**

Milton Pereira de Araujo Júnior

41.245.669/0001-20

Milton P. de Araujo Junior

MILTON PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
CNPJ: 41.245.669/0001-20

LICENCIAMENTO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CARLOS EDUARDO VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do RG: 4298601 SPTC/GO, CNH: 02027424165 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 930.363.881-68, nascido em 21/10/1982, filho de José Amadeu de Vasconcelos e de Maria das Mercês Silva Vasconcelos, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Av. T-14, Qd. 169 Lts. 12/18 Apto 502-C Ed. Res. Torres da Serra, Bairro Serrinha, CEP: 74.835-085;

Único sócio da empresa **PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida em Goiânia/GO, à Rua S-01, Nº: 653 Qd. S-02 Lts. 19/20 Sala 11, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-420; Inscrita no CNPJ sob o nº: 37.032.115/0001-78 e arquivada na JUCEG sob o nº: 52204901696 em 29/04/2020;

RESOLVE na melhor forma de direito, alterar a Sociedade Empresária Limitada, regida por este instrumento particular, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula: A sociedade altera seu endereço para: **Rua S-01, Nº: 653 Qd. S-02 Lts. 19/20 Sala 09, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.823-420;**

Segunda Cláusula: A sociedade altera seus objetivos para:

4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, incluindo a importação e a exportação desses produtos;

4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos, inclusive importação e exportação;

4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, inclusive importação e exportação;

4742-3/00: Comércio varejista de material elétrico, inclusive importação e exportação;

4752-1/00: Comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, inclusive importação e exportação;

4753-9/00: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive importação e exportação;

4773-3/00: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, inclusive importação e exportação;

4774-1/00: Comércio varejista de artigos de óptica, inclusive importação e exportação;

LICITAÇÃO

4612-5/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, lubrificantes, minerais metálicos e não metálicos, inclusive aço carbono bruto, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, produtos químicos e petroquímicos em geral;

4613-3/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de materiais de revestimentos, elétricos, pinturas e vidros, ferramentas e produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção;

4614-1/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, tais como: Máquinas operatrizes (Tornos, Fresas, etc.), máquinas para instalações hidráulicas, máquinas utilizadas em aplicações industriais, equipamentos médico-cirúrgico e hospitalares diversos, máquinas para automação gerencial e comercial, máquinas e equipamentos para o comércio e escritórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola, embarcações e aeronaves;

4618-4/02: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

4619-2/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, tais como: Aparelhos, equipamentos, máquinas e produtos ópticos, elétricos e afins;

7711-0/00: Locação de automóveis sem condutor;

7729-2/03: Aluguel de material médico;

7739-0/02: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como: Fornecimento de pacote de serviços administrativos de rotinas a empresas, captação de clientes, planejamento financeiro, arquivamento, organização de arquivos, preparação de material para envio por correio, centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, tais como: Cadastros, digitação de textos, faturas e documentos, preenchimentos de formulários, despacho de correspondências, inclusive de material de publicidade e serviços de apoio a secretaria e empresas em geral;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8610-1/01: Atividades de atendimento médico hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, serviços de internação de curta ou longa duração prestadas a pacientes e realizados em hospitais gerais e especializados;

8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, inclusive as atividades exercidas em pronto-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação;

8621-6/01: UTI móvel, inclusive atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados em unidades de terapia intensiva;

LICITAÇÃO

8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, inclusive atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas destinadas a prestar atendimento de urgências com a assistência de médicos;

8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de consulta e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação;

8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas e similares;

8630-5/99: Atividades de atenção ambulatorial, inclusive atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares;

8660-7/00: Atividades de apoio a gestão de saúde, inclusive assessoria, consultoria e auditoria na área de saúde;

Parágrafo Único: A sociedade é da forma unipessoal conforme previsto no artigo 1052 do código civil);

Terceira Cláusula: A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **Carlos Eduardo Vasconcelos**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s);

Quarta Cláusula: O sócio administrador declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011 §1º CC2002;

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor, conforme consolidação anexa;

LICITAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CARLOS EDUARDO VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do RG: 4298601 SPTC/GO, CNH: 02027424165 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 930.363.881-68, nascido em 21/10/1982, filho de José Amadeu de Vasconcelos e de Maria das Mercês Silva Vasconcelos, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Av. T-14, Qd. 169 Lts. 12/18, Apto 502-C, Ed. Res. Torres da Serra, Bairro Serrinha, CEP: 74.835-085;

Primeira Cláusula: A sociedade gira sob a denominação social de: **PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**

Segunda Cláusula: A sociedade tem como nome de fantasia: **PULCIMED;**

Terceira Cláusula: A sociedade tem sua sede em **Goiânia/GO, à Rua S-01, Nº: 653 Qd. S-02 Lts. 19/20 Sala 09, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-420;**

Quarta Cláusula: A sociedade tem por objetivo principal:

4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, incluindo a importação e a exportação desses produtos;

4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos, inclusive importação e exportação;

4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, inclusive importação e exportação;

4742-3/00: Comércio varejista de material elétrico, inclusive importação e exportação;

4752-1/00: Comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, inclusive importação e exportação;

4753-9/00: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive importação e exportação;

4773-3/00: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, inclusive importação e exportação;

4774-1/00: Comércio varejista de artigos de óptica, inclusive importação e exportação;

4612-5/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, lubrificantes, minerais metálicos e não metálicos, inclusive aço carbono bruto, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, produtos químicos e petroquímicos em geral;

LICITACÃO

4613-3/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de materiais de revestimentos, elétricos, pinturas e vidros, ferramentas e produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção;

4614-1/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, tais como: Máquinas operatrizes (Tornos, Fresas, etc.), máquinas para instalações hidráulicas, máquinas utilizadas em aplicações industriais, equipamentos médico-cirúrgico e hospitalares diversos, máquinas para automação gerencial e comercial, máquinas e equipamentos para o comércio e escritórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola, embarcações e aeronaves;

4618-4/02: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

4619-2/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, tais como: Aparelhos, equipamentos, máquinas e produtos ópticos, elétricos e afins;

7711-0/00: Locação de automóveis sem condutor;

7729-2/03: Aluguel de material médico;

7739-0/02: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como: Fornecimento de pacote de serviços administrativos de rotinas a empresas, captação de clientes, planejamento financeiro, arquivamento, organização de arquivos, preparação de material para envio por correio, centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, tais como: Cadastros, digitação de textos, faturas e documentos, preenchimentos de formulários, despacho de correspondências, inclusive de material de publicidade e serviços de apoio a secretaria e empresas em geral;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8610-1/01: Atividades de atendimento médico hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, serviços de internação de curta ou longa duração prestadas a pacientes e realizados em hospitais gerais e especializados;

8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, inclusive as atividades exercidas em pronto-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação;

8621-6/01: UTI móvel, inclusive atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados em unidades de terapia intensiva;

8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, inclusive atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas destinadas a prestar atendimento de urgências com a assistência de médicos;

8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de consulta e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação;

8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas e similares;

8630-5/99: Atividades de atenção ambulatorial, inclusive atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares;

8660-7/00: Atividades de apoio a gestão de saúde, inclusive assessoria, consultoria e auditoria na área de saúde;

Quinta Cláusula: A sociedade não tem filiais, porém fica facultado, a critério dos sócios, a abertura de filiais em qualquer parte do território nacional;

Sexta Cláusula: A sociedade é da forma unipessoal conforme previsto no artigo 1052 do código civil);

Sétima Cláusula: A sociedade teve início de suas atividades em **29/04/2020** e sua duração é por tempo indeterminado;

Oitava Cláusula: O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VR. UNIT	%	TOTAL R\$
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	20.000	1,00	100,00	20.000,00
TOTAL	20.000			20.000,00

Nona Cláusula: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Décima Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente;

Décima Primeira Cláusula: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima Segunda Cláusula: A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **Carlos Eduardo Vasconcelos**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,

LICITAÇÃO

autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s);

Décima Terceira Cláusula: O sócio administrador declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011 §1º CC2002;

Décima Quarta Cláusula: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

Décima Quinta Cláusula: Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando vedados avais de fiança e endossos de favor ou atos semelhantes, sob pena de nulidade dos mesmos;

Décima Sexta Cláusula: Entre os sócios, as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de um deles só se fará por transferência de suas quotas a terceiros, que poderá ser feita após o sócio remanescente renunciar o direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto, um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convir;

Décima Sétima Cláusula: Ao término de cada exercício social, em dia 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Décima Oitava Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Décima Nona Cláusula: Fica eleito o foro de **Goiania/GO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem na sociedade, com relação às cláusulas deste contrato entre os sócios;

LICITAÇÃO



E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em via única, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Outubro de 2021.

(Assinado via Certificado Digital)

Carlos Eduardo Vasconcelos
Sócio Administrador

LICITACAO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93036388168	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2021 14:02 SOB Nº 20216687055.
PROTOCOLO: 216687055 DE 14/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107593180. CNPJ DA SEDE: 37032115000178.
NIRE: 52204901696. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2021.
PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REGISTRO
DIGITAL
ASSINADO



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Protocolo: GOC2403289196			
NIRE : 52204901696					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52204901696	CNPJ 37.032.115/0001-78	Data de Ato Constitutivo 29/04/2020	Início de Atividade 29/04/2020		
Endereço Completo Rua S1, Nº 653, QUADRAS-02 LOTE 19/20 SALA 09, SET BELA VISTA - Goiânia/GO - CEP 74823-420					
Objeto Social 4645-1/ COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, INCLUINDO A IMPORTACAO E A EXPORTACAO DESSES PRODUTOS 4644-3/ COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 4645-1/ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4664-8/ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4742-3/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4752-1/ COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4753-9/ COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4773-3/ COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4774-1/ COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO 4612-5/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS, LIQUIDOS E GASOSOS, LUBRIFICANTES, MINERAIS METALICOS E NAO METALICOS, INCLUSIVE ACO CARBONO BRUTO, PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS EM GERAL 4613-3/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAIS DE REVESTIMENTOS, ELETRICOS, PINTURAS E VIDROS, FERRAMENTAS E PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS PARA CONSTRUCAO 4614-1/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, TAIS MAQUINAS OPERATRIZES (TORNOS, FRESAS, ETC.), MAQUINAS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, MAQUINAS UTILIZADAS EM APLICACOES INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS MEDICO-CIRURGICO E HOSPITALARES DIVERSOS, MAQUINAS PARA AUTOMACAO GERENCIAL E COMERCIAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O COMERCIO E ESCRITORIOS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA, EMBARCACOES E AERONAVES 4618-4/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 4619-2/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, TAIS APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E PRODUTOS OPTICOS, ELETRICOS E AFINS 7711-0/ LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7729-2/ ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO 7739-0/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 8211-3/ SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TAIS FORNECIMENTO DE PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINAS A EMPRESAS, CAPTACAO DE CLIENTES, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ARQUIVAMENTO, ORGANIZACAO DE ARQUIVOS, PREPARACAO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, CENTROS DE PRESTACAO DE SERVICOS AS EMPRESAS OU ESCRITORIOS VIRTUAIS 8219-9/ PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TAIS CADASTROS, DIGITACAO DE TEXTOS, FATURAS E DOCUMENTOS, PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS, DESPACHO DE CORRESPONDENCIAS, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE E SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA E EMPRESAS EM GERAL 8599-6/ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8610-1/ ATIVIDADES DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, SERVICOS DE INTERNACAO DE CURTA OU LONGA DURACAO PRESTADAS A PACIENTES E REALIZADOS EM HOSPITAIS GERAIS E ESPECIALIZADOS 8610-1/ ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA, INCLUSIVE AS ATIVIDADES EXERCIDAS EM PRONTO-SOCORROS COM ASSISTENCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVACAO 8621-6/ UTI MOVEEL, INCLUSIVE ATIVIDADES DE UNIDADES MOVEIS TERRESTRES (AMBULANCIAS) E AEREAS COM EQUIPAMENTOS ANALOGOS AOS USADOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA 8621-6/ SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEEL, INCLUSIVE ATIVIDADES DE UNIDADES MOVEIS TERRESTRES (AMBULANCIAS) E AEREAS DESTINADAS A PRESTAR ATENDIMENTO DE URGENCIAS COM A ASSISTENCIA DE MEDICOS 8630-5/ ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE CONSULTA E TRATAMENTO MEDICO A PACIENTES QUE NAO ESTAO SOB REGIME DE INTERNACAO 8630-5/ ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/ ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, POLICLINICAS E SIMILARES 8630-5/ ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, INCLUSIVE ATIVIDADES PRESTADAS POR MEDICOS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSAO EM CONSULTORIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES 8660-7/ ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, INCLUSIVE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA NA AREA DE SAUDE					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	930.363.881-68	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			Protocolo: GOC2403289196
NIRE : 52204901696 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	930.363.881-68	Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
20/12/2023	20233775480	307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/10/2024, às 14:11:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **JB1RGKF**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral





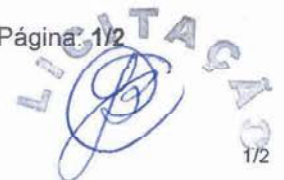
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.032.115/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2020
NOME EMPRESARIAL PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PULCIMED	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R S1	NÚMERO 653	COMPLEMENTO QUADRAS-02 LOTE 19/20 SALA 09
CEP 74.823-420	BAIRRO/DISTRITO SET BELA VISTA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ATENCOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (62) 8184-1762/ (62) 3920-1013
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2024 às 16:29:52 (data e hora de Brasília).

Página 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.032.115/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R S1	NÚMERO 653	COMPLEMENTO QUADRAS-02 LOTE 19/20 SALA 09
---------------------------	----------------------	---

CEP 74.823-420	BAIRRO/DISTRITO SET BELA VISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ATENTOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (62) 8184-1762/ (62) 3920-1013
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2024 às 16:29:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4298601 SPTC GO

CPF DATA NASCIMENTO
930.363.881-68 21/10/1982

FILIAÇÃO
JOSE AMADEU DE VASCONCELOS
MARIA DAS MERCES SILVA VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02027424165

VALIDADE
09/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/10/2001

OBSERVAÇÕES

Carlos Eduardo Vasconcelos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

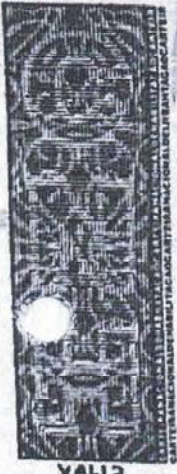
DATA EMISSÃO
11/11/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

38896511666
GO153399805

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263482028



PROIBIDO PLASTIFICAR
2263482028



Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 435.920-0**

Prazo de Validade: até 27/01/2025

CNPJ: 37.032.115/0001-78

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 30 DE OUTUBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.032.115/0001-78
Certidão n°: 75354166/2024
Expedição: 30/10/2024, às 15:47:23
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.032.115/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.032.115/0001-78
Razão Social: PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R S 1 653 QD 02 LT 19 SL 09 / SETOR BELA VISTA / GOIANIA / GO / 74823-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101504225478726422

Informação obtida em 30/10/2024 15:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.032.115/0001-78
Razão Social: PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R S 1 653 QD 02 LT 19 SL 09 / SETOR BELA VISTA / GOIANIA / GO / 74823-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121103315478726425

Informação obtida em 16/12/2024 08:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **37.032.115/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:30 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **F3BD.CA6B.96E5.B642**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITACÃO

000061



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **37.032.115/0001-78**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

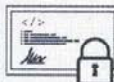
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás. **NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R\$1,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R\$18,29
Total.....:R\$19,94
Data Receita.....:07/11/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 700491815

40000247004915153862



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 07/11/2024 às 11:02:17
Para validar este documento informe o código 4000 0247 0049 1815 3862 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor insistorio - so e válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
07 de novembro de 2024
Luis Silva
Escrivão



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **37.032.115/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:17:48 do dia 09/12/2024 , com validade até o dia 08/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MEafAJW1ZFYD9aAVJ1UV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À quem possa interessar,

Declaramos para os devidos fins que a empresa PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.032.115/0001-78, executou com qualidade e eficiência os serviços de Remoções via terrestre e locação de ambulâncias, mantendo um bom relacionamento e prestando serviços cumprindo os padrões de qualidade e segurança.

Os serviços foram realizados durante o ano de 2024 atendendo plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrando capacidade técnica, organização e pontualidade no cumprimento das obrigações contratadas.

Uruaçu 11 de dezembro de 2024.

RL Remoções Médicos LTDA
CNPJ: 42.930.638/0001-71
Lucas Campos Nunes Fonseca
Diretor de Projetos

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS CAMPOS NUNES FONSECA
Data: 11/12/2024 15:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


RL Serviços Médicos LTDA.CNPJ: 42.930.638/0001-71
Rua Cel Aristides Qd. 49 Lt. 001B, Centro Uruaçu/GO CEP: 76400-000
Telefone: (62) 9.9120-2201

LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa PUBLICIMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 37.032.115/0001-78, sediada na Rua S-1, 653, Qd. S2, Lt. 19/20 – Sala 11, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Vasconcelos, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.


Pulcimed Comércio e Serviços LTDA
Carlos Eduardo Vasconcelos
RG: 4298601

37.032.115/0001-78
Pulcimed Comércio e
Serviços Ltda.
Rua S-1, nº 653 Qd. S-2 Lt. 19/20
Sala 11 - Galeria S1 Center
St. Bela Vista
CEP: 74.823-420
Goiânia - GO


LICITACAO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa **PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.032.115/0001-78, com sede na Rua S1, 653, Qd. S2 Lt. 19/20 – SALA 11, CEP 74.823-420, cidade Goiânia/GO, neste ato representada pelo sr (a), **CARLOS EDUARDO VASOCNCELOS**, regularmente inscrita no, CPF 930.363.881-68, declaro sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no termo de referencia e que possui as condições de habilitação, bem como tem ciência de que:

1. As condições para participar deste processo licitatório e ser contratada, a interessada deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:
 - a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b. Informações inseridas em contratos sociais;
 - c. Referentes a participações societárias;
 - d. Estado civil;
 - e. Número de telefone;
 - f. Endereços físicos e eletrônicos;
 - g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
 - h. Relações de parentesco;
 - i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume valido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Goiânia 12 de Dezembro de 2024


PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CARLOS EDUARDO VASOCNCELOS

37.032.115/0001-78
Pulcimed Comércio e
Serviços Ltda.
Rua S-1, nº 653 Qd. S-2 Lt. 19/20
Sala 11 - Galeria S1 Center
St. Bela Vista
CEP: 74.823-420
Goiânia - GO

L
LICITAC

CO



ESTADO DE GOIÁS

FMS SÃO SIMÃO

Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás

02.056.778/0001-48

000066

Lista de cotação N° 19994

Data 11/12/2024
Centro de custo FMS SÃO SIMÃO

Data vencimento
16/12/2024

Forma de pagamento
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade da compra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

Prazo entrega
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qty	Vr. Mínimo	Vr. Médio	Vr. Máximo	Variac. %
1	141.311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 - (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL)	SERVICO	1,0000	1032000,0000	1.088.000,0000	1.128.000,0000	9,3000
				1,0000		1.088.000,0000		

GERADO POR JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

LICITAÇÃO



FMS SÃO SIMÃO
Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
02.056.778/0001-48

Solicitação de Compras Número 20007
Item vencedor

Data 11/12/2024 **Processo**

Centro Custo
10.000 - FMS SÃO SIMÃO

Natureza da Compra
LOCAÇÃO DE VEICULOS

Função
SAÚDE

Subfunção
Assistencia Hospitalar e Ambulator.

Descrição
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

Empresa: PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.032.115/0001-78

Descrição	Unidade	Marca	Qty	Valor	Total
0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 - (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL)	SERVICO		1.0000	1.032.000,0000	1.032.000,0000
Total geral					1.032.000,0000

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

FMS SÃO SIMÃO

Avenida Brasil 01 - Centro, São Simão, Goiás

11.078.437/0001-64

000068

Mapa de Cotação N° 20007

Data
11/12/2024

Centro de custo
FMS SÃO SIMÃO

Data vencimento
11/12/2024

Processo
20007

Forma de pagamento
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade da compra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

Prazo entrega
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 141311: 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 - (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL)					
ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
182.287	PULCIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA		1,0000	1.032.000,0000	1.032.000,0000
182.288	CLINICA MEDICA A7 LTDA		1,0000	1.104.000,0000	1.104.000,0000
182.289	MILTON PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR LTDA		1,0000	1.128.000,0000	1.128.000,0000
		Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)	Valor médio
		1.032.000,0000	1.128.000,0000	9,3000	1.088.000,00
				Total preço médio	Total geral
				1.088.000,0000	1.088.000,0000

GERADO POR JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

LICITAÇÃO



000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, localizada na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para Contratação de empresa especializada em locação, em caráter emergencial, de 2 (duas) ambulâncias do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, obedecendo as normas estabelecidas pela ABNT NBR 14561, certificado de adequação de veículo transformado (CAT) emitido pelo Inmetro, garantindo segurança e eficiência no transporte e no atendimento médico, conforme condições e exigências estabelecidas nas especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Orçamentos	Valor unitário mensal	Valor total (12 meses)
CLÍNICA MÉDICA A7 LTDA	92.000,00	1.104.000,00
MILTON PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA	94.000,00	1.128.000,00
PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	86.000,00	1.032.000,00
Valor Médio Mensal	90.666,66	1.088.000,00

O valor médio mensal de R\$ 90.666,66 (noventa mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); o valor médio anual é de R\$ 1.088.000,00 (um milhão, oitenta e oito mil reais), está condizente com os preços praticados por empresa do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo**.

Por fim, a escolha do fornecedor se deu em razão do menor valor e da capacidade técnica da empresa que atendeu os padrões exigidos pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Jozimalba Cecilia Araujo
Função: Superintendente de Compras

Demais informações se encontram em orçamentos em anexo.

São Simão – GO, 11 de dezembro de 2024.


Jozimalba Cecilia Araujo
Superintendente de Compras

LICITAÇÃO



Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 15828/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas com locação de 02 (duas) ambulâncias equipadas para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO, conforme todos os documentos em anexo; está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39

Sub-Elemento:

14 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

São Simão – GO, 11 de Dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GIULIANA CAVALCANTE FADUL
MATRÍCULA - 99759

licitação



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

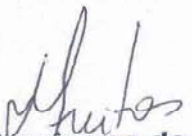
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39, com saldo suficiente para cumprir com as despesas com locação de 02 (duas) ambulâncias equipadas para prestar atendimento pré-hospitalar a São Simão-GO, conforme todos os documentos em anexo, nos termos da legislação vigente, conforme todos os documentos em anexo, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 15 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 11 de dezembro de 2024.


Lucy Mary Domingos de Freitas Moutinho
Secretaria Municipal de Finanças





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 15828/2024

Assunto: Análise de possibilidade de dispensa de licitação.

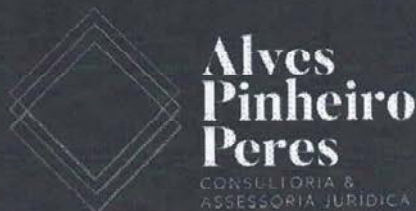
Objeto: Contratação em caráter emergencial de prestação de serviço de aluguel de veículos tipo Ambulância Tipo D (UTI Móvel).

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de prestação de serviço, em caráter emergencial, de aluguel de dois veículos tipo Ambulância Tipo D (UTI Móvel). Salienta-se que a presente análise se dá em caráter urgente, de modo que este parecerista respalda-se com os documentos acostados nos autos.

Segundo o Termo de Referência, a contratação se faz urgente devido ao rompimento do contrato de colaboração firmado com a OS responsável pelo gerenciamento, operação e execução das ações e serviços do Hospital Municipal; aumento da demanda por serviços de urgência e emergência; deficiência na frota atual; ausência de veículos adequados para atendimento de urgências que ampliam o risco à saúde da população e a necessidade de garantir resposta rápida em situações emergenciais.

Considerando a emergencialidade que o caso requer, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, não pode a administração, tampouco diretamente os cidadãos serem prejudicados e expostos à falta de veículos de UTI móvel, até que fosse formalizado o devido procedimento licitatório para contratação do objeto deste processo aqui analisado.



II - PARECER

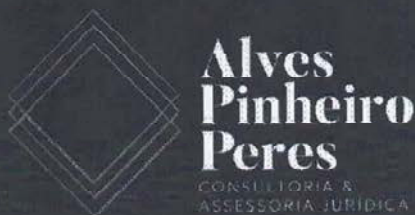
É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lci nº 14.133/21 de Contratação Direta e de Inexigibilidade de Licitação.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Mais a mais, cabe ressaltar que, embora já esteja pacificada a ideia de que é possível a contratação emergencial, mesmo em casos de “emergências fabricadas”, conforme Tribunal de Contas da União e Lei 14.133/21, isso não afasta a necessidade de que se proceda à apuração de responsabilidade de quem deu causa à situação.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar dispositivo equivalente da lei nº 8.666/93, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras,

LICITAÇÃO



segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu:

“...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” (Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário)”

“Emergência – calamidade pública Nota: o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº 895/93, justificativa da escolha do fornecedor (capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”





**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação emergencial evidencia-se, uma vez que a gestão municipal de saúde reconheceu a situação emergencial ao requererem tal procedimento para atendimento de demandas críticas na área da saúde, assegurando o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.

Tal situação coloca em eminente condição de risco os munícipes que dependem de transporte em UTI móvel, restando necessária a contratação para manterem as condições mínimas de atendimento de urgências e emergências para o Hospital Municipal, em decorrência do rompimento do contrato formalizado com a OS, responsável por esta operacionalização.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, **opinamos** pela contratação direta para contratação do serviço aluguel de dois veículos ambulância tipo D (UTI Móvel), bem como que se proceda, com a urgência que o caso requer, a abertura de novo procedimento licitatório para a continuidade do serviço aqui pleiteado de forma continuada, até que seja sanada a condição emergencial.

No tocante aos autos, o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, o qual deve deter determinadas características, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (...)

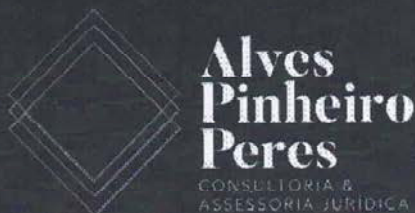
Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência foi elaborado pelo órgão requisitante, porém sem que houvesse os tópicos pormenorizados do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Recomendamos que se faça constar tópicos específicos, de forma complementar aos já presentes: a fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento e estimativas do valor da contratação.

Foi elaborada a Minuta do Contrato, vez que o serviço será prestado em circunstâncias variadas, bem como garantir o rol de obrigações pertinente às partes.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: preâmbulo com fundamentação legal; objeto; preço; pagamento; vigência; modelo de execução do objeto; obrigações do Contratante e Contratado; dotação orçamentária (dos recursos); subcontratação; garantia da execução; fiscalização; infrações e sanções administrativas; da rescisão; alterações; reajuste; publicação e foro.

Em análise ao teor das cláusulas, recomendamos que se faça constar na cláusula de reajuste a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como o índice oficial de reajuste, bem como se adicione as cláusulas de regime de execução ou a forma de fornecimento; o modelo de gestão do contrato e os casos de extinção.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, demonstrando que a minuta do contrato deve conter as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto de natureza emergencial.



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

No tocante ao ETP, citamos o §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 89/2024, que dispensa a elaboração do ETP na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação emergencial:

Art. 3º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

(...)

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do § 7º do art. 90 e, eventualmente, se for o caso, nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Importante reiterarmos que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Por fim, o processo de dispensa de licitação deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a juntada da razão da escolha do contratado e justificativa de preço, com base em orçamentos com planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, “i”; art. 18, inciso IV e §1º, inciso VI, art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021) bem como da autorização da autoridade competente.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já

LICITACÃO



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o nosso parecer.

São Simão-GO, 16 de dezembro de 2024


ALEXANDRE PINHEIRO PERES

Assessor Jurídico
OAB/GO 47.376

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 15828/2024

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 1130/2024 (06/12/2024) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS.

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **Decreto Municipal 1130/2024 (06/12/2024)** para: Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, aprovando o TR, e que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 17 de dezembro de 2024.



Juliana Custódio Alves

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 1130/2024 (06/12/2024).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como

LICITAÇÃO

exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de atender às demandas críticas na área da saúde, assegurando o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.

CONTRATADA:

PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua S-01, Nº 653, Quadra S-02, Lote 19/20, sala 09, setor Bela Vista, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.032.115/0001-78, com valor total de R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais) sendo R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) mensais.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DUAS AMBULANCIAS TIPO D (UTI MÓVEL).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o preço global menor do orçamento prévio, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, além de considerar a pesquisa de preço em apenso aos autos.

São Simão-GO, 17 de dezembro de 2024.


Jozimalba Cacília Araujo
Superintendente de compras





DESPACHO:

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 1068/2024 de 06/11/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS**, conforme Termo de Referência.

São Simão – GO, 17 de dezembro de 2024.


Juliana Custódio Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LICITAGÃO




AUTUAÇÃO

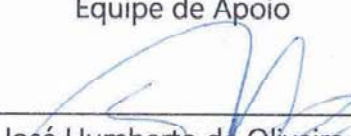
1.1 OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 1130/2024 (06/12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, instituída pela Decreto nº 1068/2024, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o Processo Administrativo sob o nº 15828/2024, e a Dispensa Emergencial sob o n.º 006/2024, com o objeto: - Contratação emergencial de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás, conforme termo de referência.

São Simão-GO, 17 de dezembro de 2024.


Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação


Ligiane Soares Fernandes
Equipe de Apoio


José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio






Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 1068, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

06 / 11 / 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;

III - Suplente: **Patricia dos Reis Gama Lamanna** – CPF: 942.051.161-87


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 225/2024, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumira a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 16039/2024

000086

Documento: Natureza: ENCAMINHAMENTO DE OFICIO
Data Documento: 01/01/0001 Valor: 0,00
Interessado: PREFEITURA DE SAO SIMAO Gerado por: mirian.eunice
Solicitante:
Data Protocolo: 18/12/2024
Protocolo Origem:
Descrição: SOLICITAR EM CARACTER A COMPROVAÇÃO DE DESLIGAMENTO DA OSC .

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
18/12/2024 - 07:15	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	mirian.eunice	Entrada	processo autuado	00:17:33
Total:					00:17:33

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
18/12/2024 - 07:15		mirian.eunice	Em Andamento	início do processo	-


Miriam Eunice
Chefe do Departamento de
Protocolo



Ofício n.º 054/2024

Ilmo (a). Sr(a).

João Pedro S. Carnielo

Assessor Jurídico

Município de São Simão, Goiás.

Prezado.(a) Sr.(a);

O Departamento de licitação, por sua diretora de licitação que esta subscreve, comparece diante de Vossa Senhoria para solicitar em carácter de urgência, a comprovação de desligamento da OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória - INSV com o Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO, para inserirmos no processo de dispensa emergencial da locação das ambulâncias.

No ensejo, reitera protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

São Simão, Goiás, aos 17 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GLENEA DE BRITO COSTA
CPF
45048991168

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Glenea de Costa Brito
Agente de Contratação

licitação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CAPA DO PROCESSO 16085/2024



291864

000088

Número Processo: 16085/2024	Data /Hora: 19/12/2024 09:25:11	Id: 291864
Interessado: 9062 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	CPF/CNPJ: 900.000.096-58	
Endereço: AVENIDA GOIÁS, QD: 0, LT: 0, N°: S/N, CENTRO, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E ABANDONO DOS SERVIÇOS DO O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA EM SÃO SIMÃO		

Usuário: mirian.eunice

Local repartição: DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO



RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E ABANDONO DOS SERVIÇOS DO O INSTITUTO DE SAÚDE NOSA SENHORA DA VITÓRIA EM SÃO SIMÃO-GO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor do termo de colaboração celebrado entre o Município de São Simão, Goiás e Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória foram informados extraoficialmente de que na manhã do dia 06 de dezembro de 2024, o Diretor do INSV- Fábio, o diretor administrativo do hospital, Lucas Jorge da Silva e a advogada do INSV Camila Nery representantes da Organização Social convocaram todos os empregados e prestadores de serviços do hospital para uma reunião, oportunidade em que anunciaram que estavam deixando a gestão do hospital naquele exato momento, que não fariam os pagamentos dos débitos em aberto e que não tinham interesse em continuar o termo de colaboração, e utilizou como argumento o fato de que o Município não estaria fazendo os repasses financeiros devidos. Afirmaram que o diretor do hospital estava sendo desligado e continuaria no hospital apenas até as 19:00 horas do dia 06/12/24.

Tomada ciência destes fatos a comissão de monitoramento e avaliação, juntamente com o gestor do termo dirigiu-se até o hospital e encontraram uma situação de extrema revolta dos trabalhadores que ali estavam.

Em contato com a gestão administrativa municipal foi afirmado que não é verdadeiro o argumento de que o Município esteja pendente de pagamentos para a INSV. Que existe um processo administrativo em aberto para averiguar a execução do termo de colaboração iniciado pela Portaria de nº 3920/2024, onde há uma série de irregularidades da INSV.

Concomitantemente a estes fatos a gestão municipal afirmou que providenciará a regularização das situações financeiras em aberto, e pediu a colaboração de todos os trabalhadores e prestadores de serviços do hospital para que o serviço não seja interrompido (princípio da continuidade do serviço público), lembrando que o serviço de saúde é imprescindível, o que foi aceito pela maioria dos trabalhadores.

Passada a reunião com os trabalhadores a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor do termo fizeram uma inspeção em toda a estrutura do hospital para identificar como estava sendo entregue para o Município, e constataram o seguinte:

- Quanto a folha de pagamento médica há atraso de salário referente a três meses – setembro, outubro e novembro de 2024;
- Quanto a folha de pagamento de todos os demais empregados contratados pela INSV, atuando no hospital, há em atraso o salário do mês de novembro de 2024, mais o acerto rescisório pertinente aos direitos trabalhistas;



- Ademais quanto a farmácia, serviços de laboratório, estrutura física, o local esta em inspeção e será juntado a este relato o inventário de como esta sendo entregue o hospital. Acompanhará o inventário, fotos e vídeos.

Constatado o abandono do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória e pela continuidade do serviço público essencial de saúde o Município imediatamente assumiu a gestão do hospital, e deu início as tratativas para viabilizar os serviços de saúde.

É importante destacar, que para a continuidade do serviço é imprescindível realizar o pagamento dos débitos com médicos e trabalhadores do hospital, o que deve ser providenciado pela gestão municipal de forma urgente devido a calamidade da situação, e depois devidamente glosado ou indenizado pelo Instituto de Saúde Nossa Senhora das Vitórias em processo administrativo e judicial.

Vale lembrar, ratificar, o INSV cessou o serviço sem prévia notificação, a gestão municipal, em ato de urgência assumiu a gestão do hospital para estancar qualquer problema que possa interromper o serviço de saúde.

ITAGUAÇU
SAÚDE



Por ser expressão da verdade assinam o presente termo de declaração a comissão de monitoramento e avaliação, o gestor do termo de colaboração, o diretor clínico do hospital, a responsável técnica da equipe de enfermagem.

São Simão, 06 de dezembro de 2024.

Fabiola Aparecida Gomes Da Silva

Membro Presidente

Fabiola Aparecida Gomes Da Silva

Enfermeira - matrícula nº 4685

Juliana Custódio Alves

Juliana Custódio Alves

Enfermeira

Aline Ferreira de Lima

Aline Ferreira de Lima

Gestora de convênios

André Henrique Mendes

André Henrique Mendes

Gestor do Termo de Colaboração

Manoel França
Diretor Clínico

Denise Soares Geraldo
Denise Soares

Responsável técnica da enfermagem

Rossana S. Xavier

Rossana S. Xavier
CPF: 054.266.496-85
Coordenadora Operacional
Mat. 0042 INSV - HMSS

LIGITAG
SAÚDE



PJ n.º 277/2024 – PGM/SS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO OSC SAÚDE, RESPONSABILIZAÇÃO, SANÇÕES, RECOMENDAÇÕES.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

LICITAÇÃO



2-RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta procuradoria pedido de parecer jurídico a despeito das irregularidades apresentadas nas considerações das portarias nº 3920/2024, Processo Administrativo nº 20/2024, a despeito de possíveis irregularidades no cumprimento de metas e obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração nº 01/2024 com a OSC- INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA-INSC, doravante identificada por suas iniciais, **para gerenciamento, operacionalização, e execução de ações e serviços saúde em regime de 24 horas do hospital municipal de São Simão, Goiás- HMSS**, celebrado em 23 de abril de 2024.

Para a elaboração do parecer, foram analisados o procedimento que redundou na celebração do Termo de Colaboração nº 01/2024, prestações de contas entregues pela INSV dos períodos de maio, junho, julho, agosto e setembro, sendo que não foram entregues o concernente ao mês de outubro, novembro e os seis dias de dezembro de 2024, tempo de gestão da INSV, ofícios, relatórios e diligências da comissão de monitoramento, avaliação e fiscalização, gestor do contrato, secretário de saúde, fotos, vídeos.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Gestor da Parceria – Sr. André Henrique Mendes Moraes, adotou rotina de fiscalização dos trabalhos realizados à frente do Hospital Municipal de São Simão para certificar o cumprimento do termo de colaboração no que diz respeito a implementação e cumprimento das

LICITAÇÃO



metas constantes do Plano de Trabalho, e como resultado lançaram relatório de inexecuções do itens abaixo:

- 1) Descumprimento da cláusula Terceira – Das obrigações e responsabilidades da OSC, Item 3.1.16, não foi apresentado regulamento próprio, nem houve a submissão das contratações, serviços, compras e admissão de pessoal a aprovação da contraladoria interna do Município, como previsto.
- 2) A INSV não apresentou até o presente momento comprovante de pagamento do FGTS dos funcionários contratados.
- 3) A INSV não apresentou a secretaria municipal de saúde com a regularidade prevista, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, tais como: folha de pagamento dos empregados, detalhamento das funções desempenhadas; contratos de prestação de serviços, discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintético e analítico; relação de servidores cedidos informando fonte de pagamento; certidões negativas de débitos perante a fazenda estadual, INSS, FGTS, relação de demandas que figure como réu, além de decisões judiciais desfavoráveis, com relação de valores de respectivas condenações.
- 4) INSV não promoveu a manutenção dos equipamentos de autoclave raio-x, o que por conseguinte gerou falha na prestação de serviços aos cidadãos.
- 5) A INSV não cumpre o prazo de 10 dias para apresentação dos relatórios solicitados pela secretaria municipal de saúde, havendo respostas a solicitações que ultrapassem cinco meses para apresentação e ainda parcial.
- 6) A INSV não cumpriu o Item 3.1.42, não instalou em locais visíveis nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 7) A INSV descumpriu o Item 3.1.43 reiteradas vezes, realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE

LICITAÇÃO



COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados à SMS.

- 8) A INSV descumpriu o Item 3.1.46. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMS, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 9) A INSV descumpriu o Item 3.1.50, referente a movimentação de recursos financeiros transferidos pela SMS em contas bancárias específicas isentas de tarifa bancária, conforme item 8.8, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Município.
- 10) A INSV descumpriu o Item 3.1.52. Possuir um CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas para cada TERMO DE COLABORAÇÃO; Item 3.1.56. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 11) A INSV Item 3.1.56.1, não identificou o pagamento dos serviços de água, luz, telefone, mesmo após notificação para apresentação pela secretaria de saúde e órgãos de fiscalização do termo de colaboração.
- 12) A INSV descumpriu o item 3.1.61. Enviar mensalmente à Controladoria-Geral do Município mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
- 13) A INSV descumpriu o item 3.1.72. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão adotados pelo SMS, com registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- 14) A INSV descumpriu o Item 3.1.73. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde



divulgará todos os documentos relacionados e especificados no item 14 deste termo. Em que pese existir o link para o termo de parceria no sítio eletrônico da INSV o mesmo não contém nenhum documento, mesmo após a notificação via ofício.

15) A INSV descumpriu a Cláusula Oitava – Dos recursos financeiros, Item 8.8. Deverá a OSC manter e movimentar os recursos transferidos pela SMS em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo: I – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio; II – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados às portarias de investimento, e III – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais.

16) A INSV descumpriu o Item 8.9. Caberá à OSC apresentar à SMS os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

17) A INSV descumpriu o Item 8.14. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à SMS.

18) A INSV descumpriu o Item 8.17. É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados à OSC, necessários ao cumprimento do termo de colaboração em conta distinta das especificadas no item 8.8 deste instrumento. Conforme cláusula "8.7. Deverá a OSC movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica", foi apresentado extratos bancários de uma conta Agência/Conta: 7515/99612-7 onde na data do dia 21/05 houve até um bloqueio judicial no valor de R\$ 10.125,00.

19) Outro fato que chama a atenção é a movimentação de dinheiro para outras contas da INSV, apesar de haver vedação contratual a este tipo de movimentação

LICITAÇÃO



a OSC segue com a prática, desrespeitando o previsto no item "8.17", que estabelece que é proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados à OSC em conta distinta das especificadas no item 8.8. Além disso, o item "8.18" do contrato proíbe a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata o item 8.8, mesmo que a título de "empréstimos" ou sob qualquer outra motivação.

20) A INSV realizou pagamentos de forma antecipada sem a devida comprovação da prestação dos serviços médicos até o final do mês de maio, é importante destacar que não foram encaminhadas as escalas médicas e a folha de ponto eletrônica dos plantonistas da empresa de RH médico Dalla Atendimento Hospitalar LTDA ME. Além disso, foi efetuado o pagamento do valor líquido de R\$ 356.630,00 na data do dia 23/05/2024, sem a comprovação da prestação dos serviços.

21) Na data do dia 22/05/2024 foi pago o montante de R\$ 70.000,00 para a empresa EAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.252.073/0001-21 a título de Serviço de Manutenção predial preventiva e corretiva, onde entre outros serviços, se começou a realizar a pintura do hospital e não foi finalizada faltando certa de 70% do prédio para finalizar mesmo com o serviço pendente de finalização no mês seguinte na data do dia 05/06/2024 foi pago novamente o valor de R\$ 32.000,00 e até a presente data a pintura da unidade e outras manutenções básicas ainda se encontram pendentes de finalização.

22) A INSV não apresentou os balancetes, como previsto no item "8.9" do termo de colaboração, que estabelece que a OSC deve apresentar à SMS os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

23) Outro fato que chama a atenção é que, após análise das planilhas de fluxo de caixa do mês de maio, uma discrepância foi encontrada. Foi realizado a prestação

LICITAÇÃO
P



de contas no valor de R\$ 579.603,58 e o valor repassado pelo município no mês de maio foi de R\$ 1.000.000,00, sendo assim ficou-se um saldo em caixa de R\$ 420.396,42. Porém o saldo em 31/05/2024 foi de R\$ 160.271,42, ficando assim um saldo de R\$ 260.125,00 sem explicação do destino, conforme imagem abaixo do extrato bancário apresentado na prestação de contas do mês 05.

24) A INSV descumpriu a Cláusula Nona – Dos repasses de recursos, Item 9.1.1.1. Após o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no item 3.1.51.3, a SMS deverá realizar os repasses em conta bancária da filial da OSC criada especificamente para execução do ajuste. Caso a OSC não possua a filial no prazo supramencionado, deverá apresentar JUSTIFICATIVA e submeter à SMS para aceite, a fim de evitar atraso nos repasses.

25) A INSV descumpriu a Cláusula Décima – Dos recursos Humanos, Item 10.5. A OSC deverá executar o Plano de Formação Continuada. O Item 10.6. A OSC responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

26) Há denúncia feita pela profissional da saúde Sra. Ana Carolina Ribeiro Silva relatando que o Hospital Municipal de São Simão encontra-se sem recursos básicos para atendimento, como equipo para soro, exames laboratoriais, radiografias, entre outros. Além disso, relata que os funcionários ameaçaram fazer greve devido ao atraso salarial, supostamente, desde junho. Relatam ainda que os pacientes têm sido transportados por munícipes em caminhonetes devido à falta de ambulâncias,

LICITAÇÃO
13



e que a farmácia básica do município encontra-se sem medicamentos essenciais, incluindo os da lista do RENAME e REMUNE, denúncia em apuração junto ao Ministério Público local, documentos comprobatórios no bojo do processo.

Foi informado que a Secretaria Municipal de Saúde após ciência destes fatos começou as tratativas para rescisão amigável do termo de colaboração, uma vez resolvida as pendências apontadas, tendo em vista o fim da confiança e lealdade por parte da parceira INSV, *porém as diligências levaram a INSV no dia 06 de dezembro de 2024 encerrar a prestação de serviços e abandonar suas obrigações pactuadas no Termo de colaboração nº 01/2024, formalizando-o via ofício nº 48/24, sustentando seu abandono nos seguintes fatos: Termo de Repactuação, Glosas, relatório patrimonial e relação de equipamentos locados, realizando Cessão de Crédito dos débitos em aberto ao Município, ao final requerendo a rescisão.*

Na mesma ocasião a comissão de monitoramento, avaliação, fiscalização e o gestor do termo, juntamente com o diretor clínico e a responsável técnica pelo hospital procederam a vistoria no hospital para entender a situação em que este estava sendo recebido, tendo restado o dossie em apenso, que corrobora a completa ineficiência e falta de comprometimento da INSV com o termo de colaboração celebrado e o plano de trabalho apresentado, sendo os elementos suficientes para a rescisão contratual culposa por exclusiva responsabilidade da INSV.

No dia 06 de dezembro de 2024 a administração pública municipal, através do decreto nº 1130/2024, retomou a Gestão do Hospital Municipal de São Simão

LICITAÇÃO
3



para a Secretaria municipal de Saúde, e declarou estado de emergência na saúde. Dia 09 de dezembro de 2024 o secretário de saúde foi exonerado e no dia 10 de dezembro de 2024 foi nomeada Juliana Custodio Alves nova secretária municipal de saúde.

Tomando posse a secretaria deparou-se com a seguinte situação:

- a) três meses (setembro, outubro e novembro de 2024) de salários dos médicos atrasados;
- b) Os demais funcionários e trabalhadores contratados via CLT estavam sem receber o pagamento do mês de novembro, décimo terceiro, bem como não foram pagas as verbas rescisórias;
- c) Diversos prestadores de serviços como TI, locação de equipamentos, sistema, e demais outros fornecedores procuraram a secretária de saúde informando que não recebem a vários meses;

Provisoriamente, ainda sem documentos que comprovem os cálculos, foi identificado um débito de mais de quatro milhões por parte da INSV proveniente da gestão do hospital municipal de São Simão, Goiás.

A situação deixada pela INSV fez com que os profissionais da saúde se recusassem a retomar ao trabalho sem o necessário pagamento dos salários atrasados, a secretaria de saúde recebeu a gestão do hospital em completo abandono, e para não interromper a prestação de serviços da saúde o Município se comprometeu com os profissionais de saúde a efetivar os pagamentos dos salários atrasados, e manter em dia com a assunção da gestão, mesmo ciente de

LICITAÇÃO



que a responsabilidade inicial do pagamento era da INSV.

Assim, após estas tratativas os profissionais de saúde retomaram as atividades no hospital dando continuidade a prestação do serviço aos cidadãos de São Simão, Goiás, havendo atendimento 24 horas, nos termos necessários a acolher as demandas.

Por outro lado o Município de São Simão, Goiás no dia 11 de dezembro de 2024 iniciou o pagamento dos profissionais de saúde em atraso, tendo como argumento o encontro de contas com a INSV, e glosas necessárias no termo de colaboração, onde havendo prejuízos estes deveram ser cobrados da INSV judicialmente para evitar prejuízos ao erário público.

A fundamentação para o pagamento do serviço esta na confirmação da prestação do serviço aos cidadãos de São Simão, Goiás na prestação de saúde pública, responsabilidade direta do Município com o cidadão, e subsidiária em razão do termo de colaboração, todavia, a necessidade e premência da situação autorizam a assunção dos débitos e apuração de responsabilidades pelos abusos.

Essa é, em síntese, a situação a ser examinada.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

As tratativas de termos de colaboração foram estruturadas como formas de levar a administração pública a estágios de eficiência similares aos das gestões privadas, sendo uma opção de política pública extremamente relevante

LICITAÇÃO
B



e produtiva, desde que pactuada com OS/OSC com padrões de responsabilidade e qualidade.

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 283/2024, que traz o elenco de requisitos necessários para a celebração de termos de colaboração, o que vislumbra-se presentes no confeccionado pelo Município e redundou no termo de colaboração nº 01/2024.

A cláusula décima terceira do termo de colaboração nº 01/2024 prevê suas formas de rescisão e dispõe sobre a necessidade de protocolo de intenção de rescisão no prazo de 30 dias, a secretaria municipal de saúde estava em tratativas para a rescisão amigável há mais de 40 dias, sem sucesso, ciente a INSV da abertura do presente processo administrativo para averiguar a possibilidade da rescisão unilateral por culpa da INSV, e da confecção do termo de intenção de rescisão, a parceira INSV no dia 06 de dezembro de 2024 através de ofício nº 048/24 e reunião com os trabalhadores do hospital abandonou a gestão do hospital e informou que não realizaria os pagamentos dos débitos em atraso.

Desta feita, a INSV ofendeu o que dispõe a cláusula décima terceira, itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 do termo de colaboração, conforme corroborado por todos os documentos que estão juntados no processo administrativo em comento, dando motivos para a rescisão unilateral por sua exclusiva culpa.

Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO

13.1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pela SMS, mediante aviso de intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes

LICITAÇÃO



situações:

13.1.1 A OSC utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições legais;

13.1.2 A OSC deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pela SMS;

13.1.3 A OSC descumprir qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO e /ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pela SMS .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A Administração Municipal poderá impor à entidade, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Termo de Colaboração e seus anexos, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2024, e as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 Os dirigentes das entidade responderão, individual e solidariamente, pelos

LICITACÃO
13



danos ou pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou sua omissão, sem prejuízos das sanções previstas no Termo de colaboração.

17.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do secretário municipal de saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da SMS exigir indenização dos prejuízos sofridos.

17.4. As irregularidades cometidas pela entidade ao longo da execução da parceria serão preliminarmente apuradas pela área técnica responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, que notificará a parceira privada para que, no prazo máximo de dez (10) dias corridos, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas ou providencie a regularização.

Destarte, vislumbra-se que houve inexecução do termo de colaboração suscitando a possibilidade da rescisão unilateral por culpa exclusiva da INSV e a aplicação das sanções lançadas na cláusula décima sétima itens 17.1, 17.1.1, 17.2, 17.3, 17.4, do termo de colaboração.

A cláusula décima oitava, item 18.14 trata da avaliação das prestações de contas entregues, no caso da INSV foram apresentadas prestações de contas atrasadas e apenas até o mês de setembro de 2024, não foram entregues as prestações de contas dos meses de outubro e novembro de 2024, não havendo sequer como fazer a avaliação das mesmas.

As prestações de contas entregues em análise preliminar detectaram os problemas já apontados acima, porém esta se fazendo auditoria pela equipe

LICITAÇÃO
B



técnica do termo de colaboração para verificar outras irregularidades, o que em sendo descoberto autoriza a reabertura deste processo administrativo, caso haja encerrada a fase instrutória.

Diante das consequências sancionatória deve a OSC ser notificada para apresentação de defesa no prazo legal, previsto no termo de colaboração em razão do contraditório e ampla defesa.

4 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pela:

- a) LEGALIDADE DA RESCISÃO UNILATERAL CULPOSA POR PARTE DA INSV- INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA;
- b) Opina pela legalidade do pagamento dos serviços prestados pelos médicos e funcionários contratados via CLT pelo Município de São Simão, Goiás, em subrogação das obrigações contraídas pela INSV, pois foi confirmado que o serviço foi efetivamente prestado a municipalidade, independente da responsabilidade primária ser da OSC - INSV- INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, devido a urgência na continuidade do serviço público de saúde.
- c) Opina a procuradoria pela avaliação da comissão técnica do termo de colaboração de todas as prestações de contas entregues, e pela formação da prestação de contas dos meses que não foram entregues, pelos documentos encontrados no hospital municipal e

LICITAÇÃO
P



- informações trazidas pelos prestadores de serviço, fornecedores e empregados contratados pela INSV;
- d) Recomenda a apuração de valores pagos em confronto com as prestações de contas já entregues;
 - e) Recomenda que se envie ofício endereçado a INSV para que efetue no prazo de 30 dias o pagamento de todos os prestadores de serviços e fornecedores pelas dívidas em aberto, sob pena de responsabilidade pessoal dos diretores da INSV e administração direta na gestão do hospital pelo período trabalhado.
 - f) Recomenda a submissão de todas as contas a auditoria contábil da equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde e Controle Interno do Município para apuração de saldos e débitos entre os parceiros, de forma que a INSV assuma o pagamento de todas as pendências deixadas por ela na gestão do hospital, cuja administração público subrogou-se e pagou para evitar a interrupção do serviço de saúde;
 - g) Recomenda-se o inventário do patrimônio público retomado e em havendo danos, estes deveram ser computados e ressarcidos pela INSV. Apesar de corroborada atuação do órgão municipal no monitoramento, avaliação e fiscalização do termo de colaboração, sugere-se apuração na auditoria de possível responsabilidade de servidores públicos municipais em colaboração para a inexecução do termo de colaboração e geração de prejuízos ao erário municipal.

LICITAÇÃO



- h) Recomenda-se o encontro de contas, havendo saldo que sejam utilizados para pagamento dos débitos deixados pela INSV, estilo glosa, e em se apurando débito que estes sejam cobrados mediante ação judicial indenizatória em face da INSV e os diretores por responsabilidade pessoal.
- i) Recomenda-se abertura de sindicância no âmbito da SMS para apurar possíveis omissões por parte dos responsáveis pela condução do termo de colaboração, a fim de trazer a segurança jurídica de todos os atos e decisões tomadas.
- j) Após o pagamento pelo Município dos profissionais de saúde em atraso, responsabilidade da INSV, que seja apresentado no presente processo administrativo o valor do custo do desembolso do Ente público, a fim de instrumentar futura possível ação de reparação ao erário.

Em havendo outros débitos que surjam durante a instrução deste processo administrativo recomenda-se a juntada dos comprovantes neste.

Ressalta-se que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam deste processo, sendo que esta consultoria é prestada sob o prisma estritamente jurídico, ficando este parecer restrito apenas aos aspectos jurídico-formais, não nos competindo adentrar no campo da conveniência e da oportunidade dos atos praticados.

Que seja oportunizado as partes responsáveis pelas irregularidades

LICITACÃO



prazo legal para apresentação de defesa, a fim de ser obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório.

É o Parecer.

S. m. j.

Intime-se a parte interessada.

São Simão, GO, 11 de Dezembro de 2024.

GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
LEO RESENDE DE OLIVEIRA
Assinatura eletrônica com certificado digital válido em conformidade com a Lei nº 11.343/2007 e a Lei nº 12.365/2012.

 SERPRO

LÉO RESENDE DE OLIVEIRA
Procurador - Geral do Município.
OAB-GO 37.574.

LICITAÇÃO



**SÃO SIMÃO
E ITAGUACU**
(64) 3553-9500**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Publicação feita nesta data

11/11/2024

 Assinatura

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, com sede na Avenida Goiás, s/n, quadra 20, Centro, CEP 75890-000, São Simão- GO, neste ato representadas por sua Gestora Sra. JULIANA ALVES CUSTÓDIO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 089.081.916-76, domicílio profissional Secretaria de Saúde; resolve RESCINDIR por ato unilateral o Termo de Colaboração nº 001/2024, celebrado com A Organização da Sociedade Civil denominada INSV- INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ nº 13.824.580/0001-02, com sede na Rua Sebastião Dias s/n, Campinhos, Santo Amaro- BA, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 02.490.625-50 SSP/BA e CPF nº 438.205.495-87, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, ap. 402, Torre Positano, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-050, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Termo de Colaboração de nº 01/2024, que, por sua vez, possui como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de São Simão - HMSS, localizado na Avenida Brasil, nº 1, Centro, CEP 75890-000, no município de São Simão;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. Considera-se o Parecer Jurídico de nº 277/2024 exarado pela Procuradoria Geral do Município de São Simão nos autos do processo administrativo de nº 20/2024 sob Portaria nº 3820/2024- que apura irregularidades na execução e cumprimento de metas e obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração pela OSC- que opinou no item 4.a. pela rescisão unilateral culpa por parte da INSV- Instituto Nossa Senhora da Vitória;

2.2. Considera-se ainda o Relatório de Situação de Inspeção do Termo de Colaboração e Abandono dos Serviços apresentado na data de 05 de dezembro de 2024 e diversos apontamentos de





SÃO SIMÃO
E ITAGUACU

(64) 3553-9500

irregularidades suscitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Termo de Colaboração, cujo esclarecimento foi oficiado com pedido de esclarecimento, sem respostas pela INSV;

2.3. No que diz respeito à fundamentação para a rescisão do presente Termo de Colaboração, tem-se à Cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração, extra-se: "13.1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pela SMS, mediante prévio aviso de intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, independente da aplicação de outras medidas cabíveis [---]";

2.4. Acerca do prévio aviso de intenção para rescisão previsto à Cláusula 13.1.1, pondera-se que a empresa abandonou a prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução, respectivamente do Termo de Colaboração, na data de 06 de dezembro de 2024, sem prévio aviso, formalizando requerimento de rescisão unilateral mediante Ofício de nº 048/2024, sendo desnecessário o aviso de intenção para rescisão por parte do Município;

2.5. Ademais, tem-se previsto às legislações aplicáveis, a saber, a Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 283/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, e diante do exposto, fica rescindido o Termo de Colaboração nº 01/2024;

3.2. Acerca da obrigação de prestação de contas por parte da OSC, delineada à Cláusula Décima Terceira Item 13.5., consigna-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de prestações de contas final, na forma de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, que deverão ocorrer de acordo com a disposição da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 283/2024 e anexados ao Processo Administrativo de nº 20/2024;

3.2.2. Em relação a ausência de entrega das prestações de contas dos meses de outubro, novembro e seis dias de dezembro de 2024, cobradas à OSC, oportuniza-se o prazo de 24 Horas para sua entrega junto a Secretária de saúde, sob pena de responsabilização pessoal dos diretores da OSC.

3.3. Ao final da prestação de contas, em havendo valores a serem pagos por serviços executados pela OSC estes deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias. De igual modo, valores a serem glosados pelo Município relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa, ou ainda, saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos à administração, no mesmo prazo.

3.3.1. É cediço que a administração pública assumiu o pagamento de diversas folhas de salários atrelados de profissionais de saúde e prestadores de serviço do hospital, obrigações contraídas pela

LICITAÇÃO



SAO SIMÃO
E ITAGUACU

(64) 3553-9500

www.saosimao.gov.br


OSC-INSV, tendo em vista sua negativa em saldá-los, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência e da continuidade do serviço público essencial de saúde. Decorrente, desta ação é de responsabilidade da OSC-INSV computar estes valores como crédito do Município, que deverão ser saldados via administrativa ou judicial, em sendo o caso, sob pena de responsabilidade pessoal dos gestores e diretores da OSC-INSV.

3.4. Ao final, com a emissão de parecer técnico conclusivo, em havendo apontamento de irregularidades ou incompetência na prestação de contas, seja pela aprovação das contas com ressalvas ou de sua rejeição, observado o trâmite previsto na Seção III do Decreto Municipal nº283/2024, deverão ser apuradas as responsabilidades e sanções das quais prevê o Capítulo VIII do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A eficácia do presente Termo de Rescisão Unilateral fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, os quais deverão ser providenciados imediatamente após sua assinatura, correndo as despesas por conta da SMS.

São Simão, 11 de dezembro de 2024


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO

Juliana Custódio Alves

Gestora

LICITAÇÃO




000113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

DESPACHO

Processo Adm: 15828/2024

Dispensa Emergencial: 006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

A Gestora Municipal de Saúde, Sra. Juliana Custódio Alves, determinou a abertura de procedimento administrativo e autuação para a Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência e determinou que se manifestasse quanto:

- a) o preço ofertado pela **PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** bem como, b) quanto a escolha da empresa, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor Dr. Alexandre Pinheiro Peres, OAB/GO nº. 47.376 quanto ao processo administrativo nº 15828/2024 para contratação direta da empresa PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, opinando pela Legalidade da Dispensa de Licitação Emergencial desde que atendido o art. 75 da lei 14.133/2021, inc. VIII, foi recomendado, no parecer Jurídico que constasse tópicos específicos, de forma complementar já presentes no Termo

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

de Referência, (a fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento e estimativas do valor da contratação), porém a agente de contratação optou pela correção do Termo de Referência, fazendo constar tais recomendações no mesmo, deixando assim, de fazê-lo de forma complementar e, o mesmo foi feito com a Minuta de Contrato, conforme o recomendado, e a partir do parecer, juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro daquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

O art. 75 da lei 14.133//2021 inciso VIII, foram atendidos e foram juntados as comprovações de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

Sendo assim, a Agente de Contratação e equipe de apoio, considera que o parecer jurídico opinou pela Legalidade da Dispensa de Licitação Emergencial.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global da contratação** foi levantado pelo departamento de Compras, pela **Sra. Jozimalba Cecília Araújo** considerando cotações com empresas especializadas no objeto contratado, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, sendo que o valor proposto pela empresa a ser contratada se encontra dentro do praticado pelo mercado conforme informado pela superintendente de compras supracitado.

2. Quanto a razão da escolha:

Conforme o informado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Juliana Custódio Alves, a escolha da empresa PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA se deu devido ao fato de seu ramo de atividade ser pertinente ao objeto a ser contratado e o valor proposto pela mesma se encontrar dentro do praticado pelo mercado e ter sido o menor preço ofertado, conforme informado pela superintendência de compras supracitado.

3. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, foi analisada e atende aos requisitos, devendo ser analisadas na execução de cada pagamento.



000115

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

FACE AO EXPOSTO, a Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1068 de 06 de novembro de 2024, informa que este departamento solicitou através do ofício nº 054/2024 datado de 17/12/2024, protocolo nº 16039 datado de 18/12/2024, horário 07h15min, ao assessor jurídico do FMS, SR. João Pedro S. Carnielo, que fossem enviados a este departamento para que fique comprovado a emergência da contratação de *empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (unidade de suporte avançado - usa)*, os documentos referente ao rompimento do Termo de Colaboração nº 001/2024 da OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória - INSV com o Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO e o relatório emitido pelo fiscal responsável por acompanhar a execução do contrato para que seja anexado junto ao processo de contratação emergencial supracitada.

Sendo que a solicitação foi atendida no dia 19/12/2024 através do protocolo nº 16085, horário 09h26min e, após recebimento foi dado seguimento ao processo.

ENVIA à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Juliana Custódio Alves, para a decisão da contratação por dispensa emergencial de licitação, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando contratação, de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás.

São Simão/GO, 19 de dezembro de 2024.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação



**ATO DE DECLARAÇÃO DE
DSENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 006/2024**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o *caput* do artigo 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que foi apresentado para a referida contratação certidões necessárias e que atende aos requisitos de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está com as certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista regulares;

CONSIDERANDO que o valor de locação está compatível com o mercado, conforme cotações anexadas aos autos,

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a dispensa de licitação emergencial para Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás, por um período de até 12 (doze) meses ou até a conclusão da licitação para locação da frota de UTI Móvel, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Simão-GO, 19 de dezembro de 2024


JULIANA CUSTÓDIO ALVES
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÃO




EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL 10.405/2024 (02/02/2024), DECRETO MUNICIPAL 1130/2024 (06/12/2024) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Nº DO PROCESSO: 15828/2024

DISPENSA EMERGERNCIAL: 006/2024

PULCIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua S-01, Nº 653, Quadra S-02, Lote 19/20, sala 09, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n. ° 37.032.115/0001-78, com valor total de R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais) sendo R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- MAN. ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39

SUB-ELEMENTO:

14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

São Simão – Goiás, 19 de dezembro de 2024.



Gleneá de Brito Costa
Agente de Contratação

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 18/12/2024, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa emergencial de licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, TOTALMENTE EQUIPADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 19 de dezembro de 2024.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação



0001201

Id conceito	Conceito	Usuário	
11518	Editais e avisos de contratação	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
136	0,05	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25659	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
2	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25660	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
3	0,03	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25661	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
4	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25662	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
5	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25663	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
6	0,03	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25664	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
7	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

LICITACAO



ESTADO DE GOIÁS
FMS SÃO SIMÃO
02.056.778/0001-48

Id conceito	Conceito	Usuário	
25671	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
8	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25672	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
9	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25675	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
10	0,03	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
25676	Documentos	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
11	0,02	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

Id conceito	Conceito	Usuário	
39876	Resultado	jose.oliveira	
Código PNCP	Tempo resposta PNCP	Status	Data publicação
1	0,06	Sucesso	19/12/2024
Campo	Mensagem		

LICITAÇÃO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15828/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: São Simão/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SIMAO

Unidade compradora: 88 - FMS FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02056778000148-1-000136/2024 **Fonte:** CENTI

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIE

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.088.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.032.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 - (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL)	1	R\$ 1.088.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das atas exigidas em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

LICITACAO

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

000123

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

LICITAÇÃO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15828/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: São Simão/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SIMAO

Unidade compradora: 88 - FMS FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02056778000148-1-000136/2024 **Fonte:** CENTI

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIE

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE. OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561. GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 1.088.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 1.088.000,00

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Nome 

Data 

Tipo 

LICITAÇÃO

DFD	19/12/2024	DFD 000125
TERMO DE REFERENCIA	19/12/2024	Termo de Referência
JUSTIFICATIVA DE PRECO	19/12/2024	Outros Documentos
MINUTA	19/12/2024	Minuta do Contrato
AUTORIZACAO	19/12/2024	Ato que autoriza a Contratação E
DESPACHO FMS	19/12/2024	Ato que autoriza a Contratação E
AUTUACAO	19/12/2024	Outros Documentos
DESPACHO LICITACAO	19/12/2024	Outros Documentos
ATO DECLARATORIO	19/12/2024	Ato que autoriza a Contratação E
EXTRATO	19/12/2024	Outros Documentos
CERTIDAO	19/12/2024	Outros Documentos

Exibir 50

1-11 de 11 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
FMS SÃO SIMÃO
02.056.778/0001-48
GLENEA DE BRITO COSTA

000126

Id conceito	Conceito	Número	Id integração	Status	Usuário
11518	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE		15061	SUCESSO	jose.oliveira
Código TCM	Tipo envio	Tipo da operação		Data integração	
15462781	INICIAL	CADASTRO		19/12/2024	
Link do comprovante					
https://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e					
Link do arquivo					
https://virtual.tcm.go.gov.br/envio-manual/api/envio/pdf/homologacao/285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e					

Id conceito	Conceito	Número	Id integração	Status	Usuário
11518	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE		15061	SUCESSO	jose.oliveira
Código TCM	Tipo envio	Tipo da operação		Data integração	
15462781	INICIAL	HOMOLOGAÇÃO		19/12/2024	
Link do comprovante					
https://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e					
Link do arquivo					
https://virtual.tcm.go.gov.br/envio-manual/api/envio/pdf/homologacao/285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e					

LICITAÇÃO

ANEXOS

Descrição	Tipo
DFD	Ato de Dispensa
TERMO DE REFERENCIA	Termo de Referência
JUSTIFICATIVA DE PRECO	Anexos
MINUTA	Anexos
AUTORIZACAO	Ato de Dispensa
DESPACHO FMS	Ato de Dispensa
AUTUACAO	Ato de Dispensa
DESPACHO LICITAÇÃO	Ato de Dispensa

DISPENSA SEM DISPUTA 15828/2024

ÓRGÃO

FMS SÃO SIMÃO

NÚMERO DO PROCESSO

15828/2024

SITUAÇÃO

Homologada

VALOR ESTIMADO

1.088.000,00

DATA DE ABERTURA

16/12/2024 08:01:39

DATA DE PUBLICAÇÃO

16/12/2024

DATA DE ENCERRAMENTO

19/12/2024 08:01:40

DESCRIÇÃO / HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - U SA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIE

VOLTAR

Licitações

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LICITAÇÕES > DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

LICITAÇÕES

ANEXOS

Descrição	Tipo
↓ DESPACHO FMS	Dispensa
↓ AUTUACAO	Ato de Dispensa
↓ DESPACHO LICITAÇÃO	Ato de Dispensa
↓ ATO DECLARATORIO	Ato de Dispensa
↓ EXTRATO	Ato de Dispensa
↓ CERTIDAO	Anexos
↓ VENCEDORES	Anexos

DISPENSA SEM DISPUTA 15828/2024


ÓRGÃO	FMS SÃO SIMÃO
NÚMERO DO PROCESSO	15828/2024
SITUAÇÃO	Homologada
VALOR ESTIMADO	1.088.000,00
DATA DE ABERTURA	16/12/2024 08:01:39
DATA DE ENCERRAMENTO	19/12/2024 08:01:40
DESCRIÇÃO / HISTÓRICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIE

VOLTAR

32°C Chuva f... 14:04 19/12/2024

000128

LICITAÇÃO

 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS
	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
	RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 19/12/2024 13:57:47

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	60625
MUNICÍPIO	SÃO SIMÃO
REPRESENTANTE	GLENEA DE BRITO COSTA
PERFIL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	15462781
RECIBO	285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e
REFERÊNCIA	12/2024
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2024
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	15828
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO VIII DO ART. 75, LEI 14.133/21
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	LOCAÇÃO
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	706

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/285724a1-4886-47b7-a9fb-00eb70e6809e>

LICITAÇÃO



Publicações

o melhor para sociedade.gov.br

REGISTRADO EM: DISPENSAS / LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL 006-2024

DATA PUBLICAÇÃO: 19/12/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA), EQUIPADA PARA PRESTAR ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A PACIENTES GRAVES OU DE RISCO IMINENTE DE MORTE, OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT NBR 14561, CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO (CAT) EMITIDO PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE E NO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOCUMENTOS

- 1- DFD
- 2- TR AMBULANCIA
- 2.1- MINUTA AMBULANCIA
- 3- AUTORIZAÇÃO
- 4- JUSTIFICATIVA DE PREÇO
- 5- DESPACHO
- 6- AUTUAÇÃO
- 7- DESPACHO LICITACAO
- 8- ATO DECLATORIO
- 9- EXTRATO
- 10- CERTIDAO

LICITAÇÃO

- > PREGÃO ELETRÔNICO
- > PREGÃO PRESENCIAL
- > DISPENSAS
- > INEXIGIBILIDADE
- > CHAMAMENTO PÚBLICO
- > CONSULTA PÚBLICA

14:18:27

quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

dezembro de 2024

D	S	T
1	2	3
8	9	10
15	16	17
22	23	24
29	30	31
5	6	7

Hoje Configure se ver onde vo

000130

DECLARAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Processo Administrativo nº: 15828/2024

Dispensa Emergencial: 006/2024

ID do Processo: nº 291607/2024

Declaramos, para os devidos fins de atendimento à RN nº 005/2001 do TCM/GO, que o Processo nº 15828/2024, referente à Dispensa Emergencial nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências no termo de referência, contém 01 (um) volume, cujas folhas estão numeradas de **001 a 131**, incluindo esta.



José Humberto de Oliveira

Equipe de Apoio